



PARECER JURÍDICO
CONCLUSIVO

Comissão Permanente de Licitação
Folhas Nº 506
Assinatura

FINAL – Processo/Ano: 056/2021

Tomada de Preços: 009/2021

Tipo: Menor Preço Global

Objeto: Contratação de empresa para pavimentação asfáltica no Município de Cidelândia-Ma.

I – FASE PREPARATÓRIA:

O Processo Licitatório deve sempre ser iniciado e devidamente autuado, protocolado e enumerado, contendo a Autorização respectiva com indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para despesa. No certame se faz necessária a juntada do ato de designação da Comissão Permanente de Licitação. O Procedimento foi enquadrada na modalidade de Tomada de Preços. Confeccionado o Edital, também restaram elaborados os Termos, Anexos e juntadas as Documentações afins.

Todos as exigências estabelecidas para a conclusão da fase preparatória, tanto na lei 8.666/93, foram rigorosamente obedecidas.

II – FASE EXTERA:

Iniciada a fase externa observa-se que os interessados foram convocados com a divulgação do Edital. O edital



cumpriu seus requisitos, o prazo não inferior a 15 (quinze) dias corridos para os interessados prepararem e apresentarem suas propostas foi obedecido

Não foram apresentadas impugnações a presente licitação.

III - CRITÉRIO DE JULGAMENTO - PROPOSTAS E HABILITAÇÃO:

O critério de julgamento do menor preço foi devidamente atendido na sessão.

A licitação se compôs de um total de 01 (um) item com o objetivo de Contratação de empresa para pavimentação asfáltica no Município de Cidelândia-MA, composto de: **Projeto Básico composto de Memorial Descrito, Planilha orçamentária, Memorial de Cálculo, Cronograma Físico e Financeiro, Composição de BDI e Encargos Sociais, Composição de Custo Unitário, Plantas e Perfis e ainda Plano de Sustentabilidade.**

Retiraram o edital 3 (três) empresas.

Participou da licitação 1 (uma) empresa.

No julgamento da Habilitação, segundo a CPL a documentação foi apresentada conforme as exigências e normas editalícias.

Na fase de julgamento da proposta pela CPL, segundo os critérios de aviltamento e exequibilidade, sendo considerada dentro do orçamento alçado e estimativa.



O resultado da Licitação está juntado aos autos.

IV – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:

Diante do exposto, e não tendo recursos interposto, não tendo sido constatado qualquer erro grosseiro ou similar, tendo sido todas as ressalvadas já realizadas, adjudicado o objeto ao licitante vencedor, poderá a Autoridade responsável homologar o certamente com atendimento de todas as normas editalícias, determinando a Contratação desta, observado os prazos de Lei e do Edital.

Como entendemos, salvo melhor juízo, é o Parecer Final.

Cidelândia (MA), 01 de outubro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDELÂNDIA
Solon Rodrigues dos Anjos Neto
PROCURADOR GERAL
PORTARIA Nº 007/2021

Solon Rodrigues dos Anjos Neto
Procurador Geral
OAB/MA nº 8355